



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 3\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries . . . Ano	850\$	Semestre	450\$
A 1.ª série	340\$	»	180\$
A 2.ª série	340\$	»	180\$
A 3.ª série	320\$	»	170\$

Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual, 300\$
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo, 300\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 12\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração:

De ter sido rectificada a inserta no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 294, de 19 de Dezembro de 1973, relativa a transferências de verbas e alterações de rubricas no orçamento do Ministério da Economia.

Ministérios das Finanças e da Economia:

Decreto-Lei n.º 7/74:

Altera o estatuto da empresa pública Administração-Geral do Açúcar e de Alcool.

Portaria n.º 20/74:

Fixa as taxas que constituem receita do Instituto dos Têxteis.

Ministério das Comunicações:

Portaria n.º 21/74:

Altera a taxa global de utilização da ponte-cais de Cabo Ruivo, a que se refere o n.º 1 da Portaria n.º 19 788, de 30 de Março de 1963.

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário do Governo*, n.º 301, de 29 de Dezembro de 1973, inserindo o seguinte:

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 709/73:

Aprova o Orçamento Geral do Estado para 1974.

PRESIDENCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Segundo comunicação do Ministério da Economia, 11.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, a declaração de transferências de verbas publicada no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 294, de 19 de Dezembro último, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Onde se lê:

Capítulos	Artigos	Números	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autorização ministerial
...	...	...		...	...	...
			Secretaria de Estado da Indústria			
...	...	...		...	...	...
	415.º	2	Locação de bens	—\$—	35 000\$00	(e)
		3	Comunicações	5 000\$00	—\$—	(e)
...	...	...		...	...	...
			Despesa extraordinária			
			III Plano de Fomento			
...	...	...		...	...	...
			Secretaria de Estado da Indústria			
36.º	775.º-A	...	Remunerações em numerário	250 000\$00	—\$—	(e)
	776.º	1	Transferências — Empresas: Empresas diversas	—\$—	250 000\$00	(e)

deve ler-se:

Capítulos	Artigos	Números	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autorização ministerial
...	...	...		...	...	...
			Secretaria de Estado da Indústria			
...	415.º	2	Locação de bens	—\$—	35 000\$00	(e)
...		3	Comunicações	5 000\$00	—\$—	(e)
...	...	...		...	...	...
			Despesa extraordinária			
			III Plano de Fomento			
...	...	...		...	...	...
			Secretaria de Estado da Indústria			
36.º	775.º-A		Remunerações em numerário	250 000\$00	—\$—	(f)
	776.º	1	Transferências — Empresas: Empresas diversas	—\$—	250 000\$00	(f)

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 3 de Janeiro de 1974. — O Secretário-Geral, *Diogo de Paiva Brandão*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ECONOMIA

Decreto-Lei n.º 7/74

de 12 de Janeiro

A Administração-Geral do Açúcar e do Alcool (A. G. A.), criada e com o estatuto orgânico aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47 338, de 24 de Novembro de 1966, sob a designação de Administração-Geral do Alcool, para exercer o exclusivo da produção e distribuição do álcool, viu as suas funções alargadas pelo Decreto-Lei n.º 425/72, de 31 de Outubro, que cometeu a esta empresa pública, além das funções constantes do estatuto anexo ao referido Decreto-Lei n.º 47 338, a orientação, coordenação e fiscalização da produção e comércio do açúcar.

Também em certos aspectos a Administração-Geral do Açúcar e do Alcool tem intervenção no sector das bebidas espirituosas, cuja fiscalização se impõe reforçar.

O acréscimo de funções da A. G. A., ligada à necessidade de assegurar uma mais intensa fiscalização da produção e destino dos açúcares e do álcool, e, de uma maneira geral, de todas as matérias-primas alcoógenas, com vista a evitar a sua utilização para fins diferentes dos legalmente estabelecidos, aconselha a que se proceda a algumas alterações do seu estatuto orgânico.

Aproveita-se para introduzir outras alterações aconselhadas pela experiência durante a vigência do mesmo estatuto.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O estatuto da empresa pública Administração-Geral do Açúcar e do Alcool (A. G. A.)

passa a ser o que consta em anexo ao presente diploma e que dele faz parte integrante.

Art. 2.º A partir da entrada em vigor do presente diploma, é cometida à A. G. A. a execução do disposto no § 4.º do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 47 337, de 24 de Novembro de 1966, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 354/70, de 28 de Julho, na parte que se refere ao Grémio dos Armazenistas de Mercaria.

Art. 3.º As dúvidas que se suscitarem na aplicação do estatuto da A. G. A. serão resolvidas por portaria do Ministro da Economia.

Art. 4.º Ficam revogados por este diploma os Decretos-Leis n.ºs 48 332 e 425/72, respectivamente de 15 de Abril de 1968 e 31 de Outubro.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Marcello Caetano* — *Manuel Artur Cotta Agostinho Dias*.

Promulgado em 4 de Janeiro de 1974.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

ESTATUTO DA ADMINISTRAÇÃO-GERAL DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

I

Denominação, sede e atribuições

Artigo 1.º — 1. A Administração-Geral do Açúcar e do Alcool (A. G. A.) é uma pessoa jurídica de direito público, dotada de autonomia administrativa e financeira, que tem por atribuições orientar, coordenar e fiscalizar a produção e comércio do açúcar, bem como das aguardentes de origem não vinica, dos licores e de outras bebidas espirituosas e exercer o